

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO , DE 2020

(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Susta a Portaria 341, de 30 de julho de 2020 – do Ministério do Meio Ambiente - que “*Aprova o Regimento Interno da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa - CONAVEG, instituída pelo Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019* e parcialmente os efeitos do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, que “*institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.*”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 341, de 30 de julho de 2020 – do Ministério do Meio Ambiente e o § 3º do art. 3º e inciso IV do art. 11, constantes do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 341, de 30 de julho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente “*aprova o Regimento Interno da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa - CONAVEG, instituída pelo Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019.*” E o Decreto nº

10.142, de 28 de novembro de 2019, “*institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa*.”

É notório o crescimento da publicação de atos infralegais durante a pandemia. “*Um levantamento feito pelo jornal Folha de S. Paulo em parceria com o Instituto Talanoa mostra que, entre março e maio deste ano, o Executivo federal publicou 195 atos no Diário Oficial —entre eles, portarias, instruções normativas, decretos e outras normas — relacionados ao tema ambiental. Nos mesmos meses de 2019, foram apenas 16 atos publicados*. Ou seja, o número de publicações neste ano é 12 vezes maior do que em 2019.

Os atos infralegais são atos normativos de natureza secundária e devem ser utilizados para complementar ou direcionar o cumprimento das leis. Entretanto, grande parte dos que foram editados neste ano tem o objetivo de inovar o mundo jurídico ou modificar a legislação.

O resultado do levantamento vai ao encontro do que o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, defendeu na reunião ministerial de 22 de abril, cujo teor veio a público em maio, após decisão do Supremo Tribunal Federal.

‘-Precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos neste momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa porque só se fala de Covid, e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas’, afirmou Salles no encontro.

Entidades ligadas ao meio ambiente e especialistas viram na declaração a confissão de que o ministro buscava, por meio de atos infralegais, desmontar as políticas ambientais previstas por lei —e cuja alteração, portanto, deveria passar pelo Poder Legislativo.”¹

As “boiadas” referidas pelo Ministro estão concentradas em decretos e instruções normativas, sendo que o governo tem dificuldade de fazer andar no Congresso projetos que podem fragilizar a área ambiental.

“Em mais uma canetada desatenta, o ministro Ricardo Salles instituiu o Regimento Interno (Portaria Nº 341) da Comissão Executiva para Controle do

¹ <https://bahia.ba/politica/governo-acelera-canetadas-e-publica-195-atos-sobre-meio-ambiente-na-pandemia/>

Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, a Conaveg. A portaria apenas repete, com mudanças na numeração de alguns artigos, o decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, que recriou o colegiado, no embalo das medidas para melhorar a imagem do governo antes da reunião da COP 25, realizada em dezembro de 2019.

Como todo mundo que lê Diário Oficial sabe, desde novembro do ano passado, o novo Conaveg funcionará com 7 membros, todos do governo, e não contará mais com a participação da sociedade civil, que poderá ser convidada para a reunião, mas sem direito a voto. Antes, a comissão do Conaveg previa a participação 2 representantes titulares e dois suplentes da sociedade civil, nomeados pelo ministro do Meio Ambiente.”²

A Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg) é responsável por propor planos e diretrizes, articular e integrar ações estratégicas para prevenção e controle do desmatamento ilegal e recuperação da vegetação nativa. Sendo assim, é fundamental a presença de membros da sociedade civil, sem vínculo com o governo, para atuar de forma isenta, com participação efetiva, tendo direito a voto, no intuito de proporcionar medidas de controle e fiscalização, fortalecendo e moralizando às instituições públicas.

É preocupante o fato de o governo usar atos ilegais para tentar alterar a legislação, sendo que as portarias têm função complementar, não tendo o condão de modificar o conteúdo da lei.

É curioso que o próprio governo, conforme fora noticiado, demonstrou interesse em aproximação com a sociedade civil. “*Aparentemente o general vice-presidente pretende “ampliar” o diálogo – hoje, praticamente inexistente – com organizações da sociedade civil. Mas, na contramão da pretensão, o governo federal oficializou em 3/8 a redução da participação da sociedade civil na Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG).*”³

² <https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/governo-reafirma-comissao-executiva-do-conaveg-sem-participacao-da-sociedade-civil/>

³ <https://climainfo.org.br/2020/08/04/mourao-diz-querer-dialogo-enquanto-governo-exclui-sociedade-da-conaveg-comissao-para-o-controle-do-desmatamento/#:~:text=A%20CONAVEG%20ter>

Ressalto que estabelecer novo Conaveg, funcionando apenas com 7 membros, todos do governo, sem a participação da sociedade civil, implica em desmobilização e desmoralização das políticas públicas ambientais e desmonte das instituições. Ademais, a Constituição Federal estabelece a necessidade de fundamentação e publicidade dos atos administrativos, que neste caso não foram apresentados.

Portanto, considerando as graves repercussões que tais modificações terão sobre a sociedade brasileira, na certeza de que a Portaria nº 341/20 - do Ministério do Meio Ambiente – e o § 3º do art. 3º e inciso IV do art. 11, constantes do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019 representam graves e irreversíveis danos ambientais, sociais e econômicos, inclusive à imagem do Brasil, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado **NEREU CRISPIM**

PSL/RS

